



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023 QUE FIRMAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS** E DE OUTRO **JOÃO LUIS CEZAR 88411770710**.

O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbudo, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG, CEP 36.855-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Juarez Luiz Breijão**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **JOÃO LUIS CEZAR 88411770710**, estabelecida na Rodovia Coronel Leôncio Vieira, s/nº, Bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Iúna/ES, CEP 29.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.655.315/0001-09, por seu representante legal, Sr. **João Luis Cezar**, inscrito no CPF sob o nº 884.117.707-10 e na Carteira de Identidade sob o nº 03976216505, expedida pelo DETRAN/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no **PROCESSO Nº 046/2023**, referente à **DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **confecção de esculturas de carro de bois, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos, este instrumento e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.2 Especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|----------------------|--------|----------------------------|-------------------------|
| 1 | ESCULTURA DE CARRO DE BOI: Largura do carro: 1,45 mt base; Altura do carro: 1,00 mt (do chão a base); Comprimento: 5,50 mt; Confeccionada em fibra de vidro, com espessura 5mm na cor grafite. | Unidade | 01 | 14.500,00 | 14.500,00 |
| 2 | ESCULTURA DE JUNTA DE BOI CARREIRO: Chifre a chifre: 2,06 mt; Comprimento de cada boi 2,70 mt; | Unidade | 02 | 5.500,00 | 11.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

| | | | | | |
|------------------------|---|---------|----|----------|------------------|
| | Altura do boi: 1,60; Confeccionado em fibra de vidro, com espessura 5mm na cor predominante castanho (conforme fotografia). | | | | |
| 3 | ESCULTURA DE CANGA DE BOI Canga a ser adaptada nos bois descritos no item 02; Confeccionada em fibra de vidro, com espessura 5mm na cor grafite. | Unidade | 01 | 900,00 | 900,00 |
| 4 | ESCULTURA DE FIGURA HUMANA EM PÉ Altura da figura humana: 1,80 mt; Escultura deverá ser confeccionada conforme foto disponibilizada, com as mesmas características podendo ter uma variação mínima de 5% quanto às suas características; Confeccionada em fibra de vidro, com espessura 5mm na cor grafite. | Unidade | 01 | 9.500,00 | 9.500,00 |
| 5 | ESTEIRA DO CARRO DE BOI Altura da esteira: 0,90 cm; A esteira deverá ter a mesma dimensão do carro de boi; Confeccionada em fibra de vidro, com espessura 5mm na cor grafite. | Unidade | 01 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 39.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado, se de acordo, em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na cláusula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 - Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

4.2 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CODIGO | CONTA | FONTE | TITULO |
|--------|---|-----------|---|
| 360 | 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO |
| 379 | 3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038 | 1.500.000 | MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 - A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Decorridos os 12 (doze) meses da prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Eugênioópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Eugenópolis-MG, 29 de maio de 2023.

Juarez Luiz Breijão
PREFEITO MUNICIPAL

João Luis Cezar
JOÃO LUIS CEZAR 88411770710

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____